PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO E ÉTICA

NOÇÕES DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INDUSTRIAL DAS MARCAS, DOS CRIMES CONTRA CONCORRÊNCIA DESLEAL E ÉTICA

Olá!

Ao final desta aula, você será capaz de:

- 1. Definir marca.
- 2. Identificar o que é passível de registro como marca.
- 3. Compreender as proibições quanto ao registro de marca.
- 4. Reconhecer os crimes contra concorrência desleal.
- 5. Compreender noções de Ética.

1 Noções de Proteção à Propriedade Industrial das Marcas, Dos Crimes Contra Concorrência Desleal e Ética

Bem-vindo(a) à última aula da disciplina Propriedade Intelectual, Direito e Ética.

Nesta aula, vamos analisar a definição de marca, identificando o que é possível e passível de registro como marca. Além disso, abordaremos os crimes contra concorrência desleal e os conceitos básicos de ética em visitas a sites relacionados a esse tema.

Assim como na aula 9, estudaremos a Lei 9279, de 14 de maio de 1996.

2 Lei 9279, de 14 de maio de 1996

Artigos 122 e 123, I, II, III - Das marcas

Artigo 195 I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX - Dos Crimes Contra Concorrência Desleal

2.1 Artigos 122 e 123, I, II, III - Das marcas

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI № 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

 II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Propriedade industrial

A lei proíbe o registro de sinais acessíveis apenas a outros sentidos humanos que não a visão, não abrangendo os conceitos de marcas olfativas, gustativas, sonoras e táteis.

Marca de produto ou serviço

Utilizada para distinguir um produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem distinta.

Marca de certificação

Utilizada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, quanto à qualidade, natureza, mate- rial utilizado e metodologia empregada.

Marca coletiva

Utilizada para identificar produtos ou serviços que provêm de membros de uma determinada entidade.

Para mais informações, leia agora o texto **Registro de marcas**

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula10_registro_de_marcas.pdf).

2.2 Artigo 195 I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX - Dos Crimes Contra Concorrência Desleal

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI № 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos:

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem.

Publicidade falsa	Ato da veiculação da publicidade a terceiros, contendo inverdades.
Falsa informação	Ato sem o emprego especial de meio de publicidade, bastando a comunicação oral a mais de uma pessoa.
Desvio de clientela	Desleal aplicação de artimanhas das mais variadas para conquistar clientes alheios.
U s o indevido de sinais	Ato de usar de forma indevida uma expressão ou sinal de propaganda alheia, ou imitar, criando confusão entre produtos, serviços, estabelecimentos.
Propaganda o u publicidade desonesta	O concorrente, através de meios de comunicação, atribui a si próprio uma recompensa ou distinção que não foi a ele concedida.
U s o indevido do nome	Ato de usar nome comercial ou de suas espécies, títulos de estabelecimento ou insígnias para venda do produto.

Suborno

Ato de dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que este lhe proporcione vantagem.

Para mais informações, leia agora o texto Concorrência desleal

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula10_concorrencia_desleal.pdf).

3 Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005

Noções de Ética

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI № 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 10 do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 50, 60, 70, 80, 90, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 50 É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

 \S 10 Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 20 Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

Apesar de todo o aparato jurídico, existirão sempre profissionais na busca de fama e prestígio apenas com intuito de conseguir vantagens econômicas, burlando normas proibitivas; assim, os criadores da legislação citada, tiveram o cuidado de determinar:

Art. 60 Fica proibido:

III - engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV - clonagem humana;

Dos Crimes e das Penas

Art. 24. Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 50 desta Lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 25. Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 26. Realizar clonagem humana:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Leitura: Leia o texto Código de Ética Hacker

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula10_codigo_de_etica_hacker.pdf).



Fique ligado



Artigo sobre relevância da proteção da marca

- A relevância da proteção da marca no desenvolvimento da atividade industrial Raul Protazio Romão

https://jus.com.br/artigos/45662/a-relevancia-da-protecao-da-marca-no-desenvolvimento-da-atividade-industrial

Artigo sobre concorrência desleal e propriedade industrial

- Uma análise sobre a concorrência desleal no âmbito da propriedade industrial

Patrícia Benedetti Paiva

https://jus.com.br/artigos/46611/uma-analise-sobre-a-concorrencia-desleal-no-ambito-da-propriedade-industrial

Artigo sobre licenciamento compulsório da patente

- O licenciamento compulsório da patente

Fernanda Lazzarini | Caroline Mesquita Maciel

https://jus.com.br/artigos/48350/o-licenciamento-compulsorio-da-patente

CONCLUSÃO

Nesta aula, você:

- aprendeu quais são os tipos de marca;
- identificou o que não é passível de registro como marca;
- compreendeu quais são os crimes contra concorrência desleal.